

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
**LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ADITAMENTO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO POR ESCOPO
LEI N.º 8.666/1993**

ÓRGÃO/ENTIDADE:		N.º DO PROCESSO:	
------------------------	--	-------------------------	--

LEGENDAS: S: SIM N: NÃO N/A: NÃO SE APLICA P.: PÁGINA(S) Todo item marcado como "NÃO" deve ser saneado ou acompanhado de justificativa expressa nos autos.				
INSTRUÇÕES				
- Esta lista se aplica somente aos aditamentos de prazo de vigência de contrato por escopo com base na Lei n.º 8.666/1993 e integralmente enquadrados no Parecer Jurídico Referencial vigente, publicado no portal da PGE. - Antes do uso, deverão ser conferidas a vigência do parecer, o decreto federal que atualiza os limites e eventuais alterações normativas. - A pesquisa de preços, quando necessária, deverá observar a IN n.º 001/2026-SECOMPRAS, ou norma que venha a substituí-la. - O responsável deverá preencher todos os campos, indicar a folha ou o evento no sistema e assinar ao final. - A utilização do parecer referencial exige manifestação do setor jurídico interno, cópia integral do parecer vigente com sua aprovação ou homologação e declaração de subsunção. - Os aditivos contratuais devem ser consolidados em um ÚNICO processo administrativo, organizado cronologicamente, incluindo cópias dos contratos ou convênios pertinentes. Isso evita a abertura de novos processos e a duplicação de documentos a cada aditivo. É desnecessário anexar toda a documentação do processo da licitação original. - Os procedimentos de alteração/prorrogação do prazo de vigência devem ser iniciados 90 (noventa) dias antes do término ou em tempo hábil antes do vencimento do contrato. - É obrigatória a utilização do processo eletrônico, com a adequada instrução dos documentos no sistema eletrônico apropriado, uso de assinatura digital e juntada definitiva do arquivo ao processo em formato compatível com o sistema adotado, conteúdo legível e em formato pesquisável (art. 5.º Dec. 0829/2018 e TCU AC 934/2021). É vedado o uso de processos digitalizados.				
1.	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	S/N	P.	N/A
1.1	O contrato originário e seus eventuais aditamentos anteriores foram celebrados sob o regime da Lei n.º 8.666/93, incidindo a regra de ultratividade reconhecida pelo parecer referencial. - Art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993: os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos previstos no dispositivo legal.			
1.2	A autoridade competente e o setor técnico atestaram que a prorrogação visa unicamente à conclusão do objeto pendente de adimplemento, sem alteração de seu escopo originário.			
2.	VIGÊNCIA EM CURSO	S/N	P.	N/A
2.1	O procedimento administrativo de aditamento foi formalmente instaurado previamente ao término da vigência do contrato original ou do aditivo anterior. - TCU Decisão 451/2000-Plenário: "Não se deve prorrogar contratos após o encerramento de sua vigência, uma vez que tal procedimento é absolutamente nulo".			
3.	CONTRATO PRINCIPAL + ADITIVOS E PUBLICAÇÃO	S/N	P.	N/A
3.1	Foi juntada cópia do contrato principal, que se quer aditar, acompanhada da publicação.			
3.2	Foi juntada cópia de todos os aditivos anteriores (se houver), acompanhadas da publicação.			
3.3	Foi juntada cópia ou indicação dos pareceres da PGE que examinaram a licitação e os aditivos anteriores.			
3.4	Foi providenciado relatório circunstanciado atestando o atendimento das condicionantes nos Pareceres Condicionados.			
4.	JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO	S/N	P.	N/A
4.1	Foi indicado o motivo ensejador da prorrogação do prazo de execução do escopo, devidamente caracterizado e comprovado nos autos (art. 57, § 1.º, da Lei n.º 8.666/1993).			

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

LEGENDAS: S: SIM N: NÃO N/A: NÃO SE APLICA P.: PÁGINA(S) Todo item marcado como "NÃO" deve ser saneado ou acompanhado de justificativa expressa nos autos.				
4.2	Consta a manifestação da autoridade competente autorizando a alteração e justificando a necessidade de extensão do prazo para a conclusão integral do escopo contratual.			
4.3	Consta relatório técnico e atestado do fiscal do contrato demonstrando a situação física da execução, os motivos que impediram a conclusão no prazo original e a vantajosidade na manutenção do contrato por escopo.			
4.4	Consta manifestação do contratado de interesse na prorrogação do prazo.			
4.5	Foi elaborado novo cronograma físico-financeiro de execução, devidamente readequado e aprovado pela fiscalização técnica do órgão.			
4.6	As razões que motivaram o atraso ou a necessidade de prorrogação foram devidamente identificadas e justificadas nos autos (ex.: fatos imprevisíveis, interferências técnicas, suspensões formais ou delongas administrativas).			
4.7	Em casos de impedimento, paralisação ou sustação do contrato, foi juntada a ordem de suspensão dos serviços, contemporânea aos fatos (§ 1º do art. 57 c/c § 5º do art. 79 da Lei nº 8.666/93).			
4.8	Caso o atraso decorra de culpa imputável ao contratado, constam dos autos as providências para a apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades, sem prejuízo da manutenção do prazo estritamente necessário à entrega do escopo.			
4.9	Foi certificado que a prorrogação do prazo de vigência não acarreta alteração de valor ou modificação qualitativa/quantitativa desacompanhada da instrução contratual própria.			
5.	PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	S/N	P.	N/A
5.1	Consta a previsão de recursos orçamentários: - A fonte de recursos foi identificada; - Quando aplicáveis, as regras de convênio, emenda, operação de crédito ou transferência federal foram observadas.			
5.2	Constam o Quadro de Detalhamento da Despesa Geral – QDDG/SIPLAG e os demais documentos orçamentários pertinentes.			
5.3	Constam a declaração de adequação financeira e compatibilidade com as leis orçamentárias e, quando aplicável, a estimativa de impacto, devidamente assinadas pelo ordenador de despesas.			
6.	MINUTA DE ADITIVO	S/N	P.	N/A
6.1	A minuta do termo aditivo foi numerada sequencialmente seguindo a ordem cronológica dos aditivos anteriores.			
6.2	As partes foram devidamente qualificadas: indicação do "ESTADO DO AMAPÁ" para órgãos da Administração Direta ou o nome da própria Entidade autárquica/fundacional para a Administração Indireta.			
6.3	Foi indicada a cláusula contratual a ser alterada (prazo de vigência e de execução do escopo), observado o regime legal da Lei n.º 8.666/1993.			
6.4	Foi inserida cláusula indicando o novo prazo de vigência do contrato e de conclusão do escopo (início e fim).			
6.5	O prazo de vigência foi devidamente contabilizado: - O aditivo deve ter início no dia subsequente ao término do prazo de vigência anterior, para evitar sobreposições de datas. - Deve-se ter atenção ao dia em que a vigência do contrato se iniciou: se na data de assinatura (considera a data da última assinatura), se na data da publicação ou se outra regra prevista.			

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

LEGENDAS: S: SIM N: NÃO N/A: NÃO SE APLICA P.: PÁGINA(S) Todo item marcado como "NÃO" deve ser saneado ou acompanhado de justificativa expressa nos autos.				
6.6	Foi anexado o cronograma readequado de execução e pagamento.			
7.	PRORROGAÇÃO DA GARANTIA	S/N	P.	N/A
7.1	Em caso de cláusula de garantia contratual, a contratada apresentou a renovação/endorosso da garantia contratual pelo mesmo prazo estendido.			
8.	MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO	S/N	P.	N/A
8.1	O fornecedor mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou contratação direta (art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/1993).			
8.2	Foi verificada a regularidade fiscal e trabalhista do contratado, consulta aos cadastros de sanções (CEIS/CNEP/CADIN/Certidões Negativas) e juntada ao respectivo processo.			
9.	EXAME DA ASSESSORIA INTERNA DO ÓRGÃO	S/N	P.	N/A
9.1	Foi realizado o exame prévio pelo assistente técnico-jurídico ou a assessoria jurídica atestando que conferiu os documentos, páginas e rubricas exigidos nesta lista de verificação. - Deverá conter nos autos uma manifestação técnica feita pelo assistente técnico-jurídico, enumerando e certificando cada item desta lista de verificação, atestando o seu cumprimento ou justificando o descumprimento, sendo indispensável a utilização das ferramentas contidas no art. 4.º, § 1.º da Lei n.º 1.881/2015.			
10.	JUNTADA DE PARECER REFERENCIAL E DECLARAÇÃO DE SUBSUNÇÃO	S/N	P.	N/A
10.1	Foi juntado o Parecer Referencial: - Deve ser juntada a cópia do Parecer Jurídico Referencial			
10.2	Foi assinada a declaração de subsunção pela autoridade competente, atestando o enquadramento do caso e a observância das recomendações orientadoras. - A declaração deve ser assinada pelo ordenador de despesa respectivo.			
11.	ATOS POSTERIORES	S/N	P.	N/A
11.1	O Termo Aditivo de prorrogação de prazo de vigência foi formalizado e assinado pela autoridade competente e pelo contratado.			
11.2	Antes da formalização, foram confirmadas a manutenção das condições de habilitação e a regularidade fiscal e trabalhista do contratado.			
11.3	O extrato do Termo Aditivo foi publicado no Diário Oficial e mantido disponível em sítio eletrônico oficial dentro do prazo legal aplicável.			
11.4	Os comprovantes de publicação e os demais atos de formalização foram devidamente juntados aos autos.			
11.5	A instrução do processo de aditamento se encontra completa e sem pendências de saneamento.			

OBSERVAÇÕES, PENDÊNCIAS OU JUSTIFICATIVAS

ITEM	PENDÊNCIA / JUSTIFICATIVA	RESPONSÁVEL	PRAZO / SITUAÇÃO



PROCURADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

CERTIFICAÇÃO: Declaro que esta Lista de Verificação foi preenchida com base nos documentos efetivamente juntados ao processo e que as folhas ou os eventos indicados permitem a conferência das informações.

_____, ____ de _____ de _____.

Responsável pelo preenchimento da Lista

Nome / cargo / matrícula

Setor Jurídico Interno

Nome / cargo / matrícula